

---

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO – CETIP**

**BANCOSEGURO S.A.**

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

## 1. INTRODUÇÃO

O BancoSeguro S.A. ("BancoSeguro"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.663/0001-77, na qualidade de intermediário e/ou liquidante de operações nos mercados regulamentados para negociação de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ("Mercados") e administrados por entidades autorizadas a estruturar, administrar e fiscalizar esses Mercados ("Entidades Administradoras"), tais como a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, no segmento Cetip ("B3"), e em conformidade com a regulamentação em vigor, estabelece, neste documento, suas regras e parâmetros de atuação.

As presentes regras integram o "Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças" firmado com os Clientes do BancoSeguro.

Esta Política está baseada nas normas da Comissão de Valor Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM 35 de 2021, Resolução CVM 50 de 2021, bem como o Código de Distribuição ANBIMA.

## 2. CADASTRO DE CLIENTES

O BancoSeguro adota o cadastro de Clientes por meio eletrônico, utilizando-se de sistemas de cadastro, em conformidade com a regulamentação vigente. Para que o Cliente possa iniciar o seu relacionamento com o BancoSeguro e acessar os produtos disponíveis, este deverá, obrigatoriamente, fornecer suas informações cadastrais por meio de plataforma eletrônica e, sendo necessário, enviar documentos adicionais que suportem as informações anteriormente fornecidas. Após o preenchimento das informações cadastrais, o Cliente deverá, também, firmar, com o BancoSeguro, sempre que aplicável, o "Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças", por meio do aceite do "Termo de Adesão ao Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças" ("Termo de Adesão"). E, para que o Cliente possa iniciar suas operações, este deverá ter seu perfil de investidor identificado por meio do preenchimento do questionário de *suitability* ou, em caso de recusa pelo Cliente, do aceite do Termo de Ciência de Desenquadramento de Perfil do Investidor ("Termo de Desenquadramento").

O BancoSeguro tem em sua base os seguintes tipos de Clientes: Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), com exceção de menores de 18 anos, mesmo que emancipados legalmente; CPF inativo ou irregular, pessoas que estejam com restrições de relacionamento com o BancoSeguro para investimentos; óbito identificado como positivo; pessoas com vínculo fiscal e/ou residencial fora do Brasil e/ou identificadas como *U.S. Person*;

. Contas gerenciadas por procuradores serão autorizadas a acessar investimentos mediante a aprovação no Cadastro de Clientes. Será necessário apresentar o documento de identificação (RG ou CNH) e anexar a procuração, que deverá especificar os poderes concedidos em relação às movimentações financeiras.

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

O Cliente deverá informar ao BancoSeguro quaisquer alterações nos seus dados cadastrais em até 10 (dez) dias, cumprindo ao BancoSeguro promover a correspondente atualização de seu cadastro, inclusive junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, quando aplicável.

Todo Cliente pessoa física e jurídica terá a obrigatoriedade de atualizar o seu cadastro, incluindo o preenchimento do questionário do de *suitability*, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetivação. O Cliente será notificado com antecedência quanto a necessidade de atualização. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses sem atualização cadastral, ocorrerá o bloqueio imediato e automático da conta para fins de negociação, até que ocorra a necessária regularização, sem necessidade de aviso prévio ao Cliente.

Todo e qualquer Cliente, seja pessoa física ou jurídica, cujo cadastro estiver desatualizado não poderá operar até que seja concluída a sua atualização, com exceção das operações destinadas exclusivamente ao encerramento e/ou liquidação da posição total do Cliente em investimentos disponíveis nas plataformas do BancoSeguro. Uma vez realizada a atualização e/ou alteração dos dados pertinentes pelo Cliente, após a conclusão, este deverá assinar, eletronicamente, o formulário cadastral atestando a veracidade das informações fornecidas.

O BancoSeguro poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para os fins e nos termos da Circular nº 3.978/2020, publicada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e da Instrução CVM nº 50/2021, bem como de alterações posteriores, além de regras editadas pela "B3" e demais órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis, estando os Clientes sujeitos às regras e procedimentos relativos a tais normativos e outras disposições que tratam das regras de prevenção aos crimes relacionados a lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere ao dever do BancoSeguro de realizar testes de verificação periódicos, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus Clientes.

### **3. ORDEM**

Entende-se por "Ordem" o ato prévio por meio do qual o Cliente determina que o BancoSeguro execute a compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros ou registre operações em seu nome e nas condições que especificar, observadas as formas de transmissão descritas neste documento, conforme regulamentação vigente.

#### **3.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO**

O BancoSeguro acatará, ao seu exclusivo critério, e desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças, Ordens que especifiquem as características essenciais de identificação e quantidade do título, valor mobiliário ou ativo financeiro e com prazo de execução no próprio dia de emissão da ordem ou com a validade "até cancelar" (máximo de 30 dias), o que significa

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

que, ao receber a Ordem, o BancoSeguro executará diariamente toda ou parte da Ordem até que o total solicitado pelo Cliente seja atingido ou até que a Ordem seja cancelada pelo Cliente, o que ocorrer primeiro.

### **3.2. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento de mercados administrados pela B3. As ordens recebidas após o horário de negociação, poderão, se aplicável, ser aceitas e agendadas para o próximo dia útil.

Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, o BancoSeguro não será responsável por falhas na transmissão de ordens por meio da rede mundial de computadores ou sistemas e plataformas eletrônicas que retardem ou impeçam o encaminhamento à sessão de negociação, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, lentidão do sistema, bem como diferença de horários entre a transmissão e a recepção das Ordens.

### **3.3. FORMAS DE RECEBIMENTO DE ORDENS**

As Ordens poderão ser transmitidas ao BancoSeguro das seguintes formas:

- (i) Verbal: ordens recebidas via telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pelo BancoSeguro;
- (ii) Escrita: desde que o recebimento tenha sido confirmado pelo BancoSeguro, ordens enviadas por escrito, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico); e/ou
- (iii) Eletrônica: ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, como, por exemplo, sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

### **3.4. REGISTRO DE ORDENS**

O BancoSeguro efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente no BancoSeguro;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do título, valor mobiliário ou ativo financeiro objeto da Ordem (característica e quantidade dos produtos a serem negociados);

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

- Natureza da operação (compra ou venda, tipo de mercado, preço);
- Identificação no cadastro do Cliente do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável);
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria;
- Indicação do status que a Ordem foi recebida (executada, não executada ou cancelada);
- e
- Identificação do Operador do Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de sistemas eletrônicos de roteamento de ordens que permitam o acesso direto pelo Cliente aos Mercados da B3 (*Direct Market Access – DMA*).

### **3.5. EXECUÇÃO DE ORDENS**

Execução de Ordem é o ato pelo qual o BancoSeguro, bem como seus prepostos, cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3.

O BancoSeguro confirmará ao Cliente, em tempo hábil, a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação, como, por exemplo, via e-mail qualquer outro meio auditável, sendo este homologado pelo BancoSeguro.

### **3.6. PROCEDIMENTO DE RECUSA E CANCELAMENTO DE ORDENS**

O BancoSeguro não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens desde que estas estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos na regulamentação aplicável, bem como com os termos do “Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças”, além de observarem os critérios abaixo:

O BancoSeguro estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, a seu exclusivo critério.

O BancoSeguro não aceitará nem executará ordens de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, (i) impedidos de operar nos Mercados; (ii) sem cadastro ou com seu cadastro desatualizado, nos termos da regulamentação aplicável; ou (iii) se recusem a assinar o Termo de Ciência de Desenquadramento de Perfil do Investidor, caso estejam em desacordo com o perfil apurado.

O BancoSeguro poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, por motivos prudenciais e sempre que houver indícios de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente, não sendo o BancoSeguro obrigado a revelar as razões de eventual recusa.

### **3.7. CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- por iniciativa do próprio Cliente, sendo ela verbal ou escrita, ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- por iniciativa do BancoSeguro nos casos descritos neste documento, bem como nos casos em que:
  - A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis ao BancoSeguro apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - A operação contrariar a regulamentação dos mercados organizados administrados pela B3; e
  - A operação não for executada total ou parcialmente até o termo de seu prazo de validade.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pelo BancoSeguro.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

### **3.8. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual o BancoSeguro atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ele realizadas ou registradas.

Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente, as ordens de pessoas não vinculadas ao BancoSeguro terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ele vinculadas, conforme definido no item 7 do presente documento.

Os investidores devem informar quais serão os compradores da operação realizada até a véspera da data de liquidação.

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

### **3.9. NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA O REGISTRO DA ORDEM**

O BancoSeguro manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) às autoridades reguladores e autorreguladores sempre que necessário.

### **3.10. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta de pagamento mantida pelo Cliente junto ao PagSeguro Internet S.A. ou, quando aplicável, a depender do produto, através da troca de recurso financeiro via reserva bancária, para os casos em que o Cliente possua conta própria na B3.

Para os Clientes que não possuam conta própria na B3, o BancoSeguro disponibilizará informações relativas à posição de custódia de ativos.

O BancoSeguro possui controles para garantir que tanto as posições internas quanto os registros na B3 estejam conciliados e suportados por documentos que justifiquem a movimentação.

O BancoSeguro declara que, eventualmente, em razão de condições de mercado, poderá não dispor de parâmetros disponíveis para precificação dos valores mobiliários de propriedade do Cliente mantidos sob custódia. Neste cenário, a posição do Cliente conterà somente a especificação dos valores mobiliários sob custódia, bem como as correspondentes quantidades disponíveis.

## **4. CONTROLE DE RISCO**

O controle operacional dos clientes será executado através de processos de pré-negociação e pós-negociação, e suportados por sistemas e profissionais dedicados constantemente a prevenir potenciais danos aos clientes e a própria instituição.

A Companhia determinará limites pré-operacionais de acordo com o saldo disponível em conta do cliente na instituição, podendo reduzir esse limite em caso de débitos provisionados, ordens em aberto no mercado, resgate de recursos ou eventuais descontos que visam evitar o saldo negativo. Este limite será recalculado periodicamente, sendo assim utilizado para aprovar ou reprovar as ordens enviadas pelos clientes.

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

Caso ocorra um evento de saldo negativo, a área de Crédito, Cobrança e Modelagem avaliará o caso, podendo assim solicitar ao cliente aporte de recursos adicionais, alocação de novos recursos e/ou redução compulsória, bem como a Companhia poderá vender qualquer ativo(s) compulsoriamente, com o objetivo de preservar a saúde financeira de ambas as partes (cliente e Instituição) e regulações vigentes.

## **5. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS**

Todas as conversas telefônicas de Clientes mantidas com o BancoSeguro para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas Operações são gravadas.

O sistema de gravação mantido pelo BancoSeguro possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo:

- Data, horário de início, horário fim e duração de cada gravação;
- Identificação do operador;
- Natureza e tipo da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem (até cancelar, válida até o final do dia, até dia específico);
- Descrição do ativo, detalhado por quantidade e preço.

O BancoSeguro manterá as conversas telefônicas gravadas por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação, podendo o conteúdo de tais gravações ser utilizado como prova e/ou para fins de esclarecimento de questões sobre o relacionamento, conta e operações do Cliente.

O referido sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 e mantém controle das linhas e ramais.

## **6. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional,
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas, exceto em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar ou que não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

O BancoSeguro não realiza operações com carteira própria.

Fica expressamente vedado às Pessoas Vinculadas, nos termos da Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas e da regulamentação aplicável vigente:

- a) Operar sob posse de informação privilegiada obtida em razão de sua atividade e fazer uso da mesma para obter vantagem indevida para si e para outros, sendo estas conhecidas por práticas de manipulação de mercado.
- b) Realizar negociação dos valores mobiliários previstos nessa Política em nome de algum terceiro, no intuito de burlar essa Política.
- c) A realização de *day trade*.
- d) Efetuar a venda de valores mobiliários em período inferior a 14 dias corridos após a compra.
- e) Nos casos de distribuição de ofertas públicas com excesso de demanda superior em um terço à quantidade ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em pessoas vinculadas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Excluem-se desta regra:

- I - os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;
- II - os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures;
- III - valores mobiliários não ofertados pelo BancoSeguro;
- IV - certificado de depósito bancário - CDBs, letra de crédito imobiliário - LCI, e letra de crédito do agronegócio - LCA;
- V - fundos de investimentos não negociados em bolsa de valores e fundos de índice.

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

É imprescindível que o interesse do Cliente seja privilegiado em detrimento do interesse próprio da Companhia e de suas Pessoas Vinculadas. Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, as ordens de Clientes têm prioridade.

## **7. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

Este documento, Regras e Parâmetros de Atuação, do BancoSeguro poderá ser modificado ou atualizado a qualquer momento pela instituição, estando seus Clientes automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo BancoSeguro.

O BancoSeguro comunicará formalmente aos Clientes ativos a atualização das Regras e Parâmetros de Atuação, cuja versão atualizada estará disponível no site do BancoSeguro antes de sua implementação.

## **8. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Todos os documentos e informações relacionados à atividade de intermediação e liquidação de operações nos Mercados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do BancoSeguro, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações telefônicas, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido indefinidamente.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O BancoSeguro zela pela sua capacitação e de seus colaboradores para o desempenho de suas funções e atividades.

BancoSeguro possui estrutura de controles internos que visa assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

O BancoSeguro possui, como regra, deixar disponível o relatório de controles internos para os órgãos reguladores nos prazos estipulados na legislação específica aplicável. Sem prejuízo deste procedimento, o BancoSeguro informará à Comissão de Valores Mobiliários quando verificar, nos termos destas Regras e Parâmetros de Atuação, bem como de suas regras, procedimentos e controles internos complementares, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação do fato.

## **10. CANAIS DE ATENDIMENTO**

Atendimento: SAC: 4003-1775 – Ouvidoria: 0800-728-2167

|                                       |                     |                                       |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>REGRAS DE PARÂMETRO DE ATUAÇÃO</b> | Áreas responsáveis: | <b>Investimentos &amp; Compliance</b> |
|                                       | Data:               | <b>Setembro/2024</b>                  |

Central de Atendimento 4003-1775 (capitais) ou Demais Localidades 0800-728-2174

### **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa Política foi aprovada pela Diretoria da BancoSeguro, em reunião realizada em 03 de dezembro de 2024.

### **12. CONTROLE DE ALTERAÇÕES**

| <b>Revisão</b> | <b>Alterações</b>                            | <b>Data</b>   |
|----------------|--|---------------|
| 00             | Emissão Inicial   Investimentos e Compliance | Agosto/2021   |
| 01             | Primeira Versão   Investimentos e Compliance | Dezembro/2024 |

**BANCOSEGURO S.A. – Investimentos & Compliance**